



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

Objeto: Assessoria e consultoria para atualização do Decreto Municipal de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Executivo.

Contratante: MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO, com sede na Rua Pool Jorge Zacca, no centro do município de Jacinto Machado, inscrito no CNPJ sob o nº 82.960.758/0001-36.

Contratada: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1475 – 12º Andar – Canto – Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 28.474.582/0001-67.

Do valor: O valor total da presente contratação é de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025:

03.01 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças

2.005 – Manut dos Serviços Administrativos e de Planejamento

3.3.90.35.01.00.00.00.0080 (123)

Justificativa da escolha

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

O IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, *in Company*, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos *in Company* são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

Comprovação da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no (Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso na Súmula nº 039¹, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, são necessários preencher os seguintes requisitos:

1. Inviabilidade de competição:

¹ TCU - SÚMULA Nº 039 A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

Considerando que os serviços a serem contratados não podem ser avaliados por critérios objetivos, dificultando a definição da melhor solução para o órgão público, torna-se evidente a inviabilidade de competição. O Município de Jacinto Machado/SC demonstrou confiança na prestação do serviço ao participar de diversos cursos e eventos oferecidos pelo IGAM.

Os serviços de assessoria e consultoria, que abrangem áreas como jurídica, contabilidade, processo legislativo, técnica legislativa e fiscal, entre outras da gestão pública municipal, são resultado do conhecimento e da experiência do corpo técnico do IGAM. Essas soluções não podem ser avaliadas de forma objetiva e selecionadas com base em critérios como menor preço. Portanto, não há possibilidade de estabelecer critérios de comparação e competição entre produtos do mercado.

Os serviços de assessoria e consultoria não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir qual a melhor solução para o órgão público, portanto, a dificuldade em estabelecer um parâmetro objetivo de comparação e seleção de propostas, fica evidente a inviabilidade de competição.

Assim, como o IGAM apresenta soluções técnicas nas áreas jurídicas, contabilidade, processo e técnica legislativa, área fiscal entre outras da gestão pública municipal, fruto da produção intelectual e profissional do seu corpo técnico, que não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como menor preço, não existe a possibilidade de estabelecer critérios de comparação e competição entre eventuais produtos no mercado. Desta forma, o IGAM deve ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação.

2. Notória especialização

Os serviços de assessoria, consultoria e capacitação do IGAM não são passíveis de licitação pois derivam de toda a produção e atuação intelectual de seus sócios e de seus colaboradores, não sendo possível definir de um modo objetivo e tão pouco selecioná-las por meio de critérios objetivos, como o preço.

A evidência de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto à execução de um serviço de qualidade, pois conta com mais de 30 anos de atuação no mercado, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros.

Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

Tudo isso qualifica os serviços do IGAM como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade da administração pública municipal.

Justificativa do Preço

Para demonstrar que os preços praticados pelo IGAM são realizados com cautela, razoabilidade e proporcionalidade a própria empresa demonstra que os preços ofertados para o contratante guardam consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e entidades públicas.

Desta forma, apresenta 3 (três) contratos firmados com outros órgãos da administração pública municipal (documento anexo).





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

Fundamentação Legal: A contratação da empresa supra identificada, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Jacinto Machado/SC, 29 de setembro de 2025.

Jaison Pinheiro da Silva
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 14:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/phad7a2c8db066>.

